

JML HOLDING S/A**CNPJ/MF Nº 43.617.527/0001-72 | NIRE 32300045537****ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****REALIZADA EM 14 (QUATORZE) DE OUTUBRO DE 2024.**

1. **DATA, HORÁRIO, LOCAL:** 14 de outubro de 2024, às 09h30m, em Serra – ES, na Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, nº 1477, bairro Parque das Alterosas, CEP 29172-630.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação prévia pela imprensa oficial do Estado, conforme disposto no art. 124, §4², da Lei n. 6.404/1976 e alterações ("Lei das S/A").
3. **PRESEÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura lançada no livro "Presença dos Acionistas".
4. **MESA:** Sr. Jefferson Mantovan Lousa, Presidente; Sr. Igor Staut Lousa, Secretário.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia.
6. **DELIBERAÇÕES:** Constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou a Assembleia instalada e esclareceu que, como era de conhecimento dos presentes, o objetivo específico da Assembleia é a eleição dos membros da Diretoria, de modo que os presentes deliberaram, por unanimidade de votos:
 - (i) Aprovar a reeleição, para mandato unificado de 03 (três) anos, permitida nova reeleição, no todo ou em parte os seguintes membros da Diretoria: **(a) JEFFERSON MANTOVAN LOUSA**, brasileiro, nascido em 15 de setembro de 1969, divorciado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04757433344, expedida pelo DETRAN-SP, onde consta a Carteira de Identidade nº 18556812, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 098.148.208-22, residente e domiciliado em São José do Rio Preto-SP, à Rua Francisco Marques de Mendonça Filho, nº 140, quadra 02, lote 06, Residencial Quinta do Golfe IV, CEP 15.093-387, na qualidade de Diretor Presidente; **(b) IGOR STAUT LOUSA**, brasileiro, nascido em 31 de agosto de 1994, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05634697645, expedida pelo DETRAN-SP, onde consta a Carteira de Identidade nº 39472362, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 376.220.078-54, residente e domiciliado em São José do Rio Preto-SP, à Rua Doutor Ulisses da Silveira Guimarães, nº 243, Parque Residencial Damha, CEP 15.061-723, na qualidade de Diretor Operacional; os quais declaram não estarem impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; não acupam cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado e, não têm interesse conflitante com a Sociedade, valendo a presente como declaração de desimpedimento perante a Registro do Comércio, os quais serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas das Reuniões de Diretoria.

JML HOLDING S/A

CNPJ/MF Nº 43.617.527/0001-72 | NIRE 32300045537

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 14 (QUATORZE) DE OUTUBRO DE 2024.

(ii) Ratificar o Estatuto Social da Companhia em todos os seus termos, cuja redação encontra-se no Anexo I à presente ATA.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar na presente Assembleia, a presente reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme foi aprovada.

Jefferson Mantovan Lousa

Presidente da Assembleia

Igor Staut Lousa

Secretário da Assembleia

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL
JML HOLDING S/A

CNPJ/MF Nº 43.617.527/0001-72 | NIRE 32300045537

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. **JML HOLDING S/A (“Companhia”)** é uma companhia fechada regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 e alterações (“Lei das Sociedades Anônimas”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, na Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, nº 1477, bairro Parque das Alterosas, CEP 29172-630, podendo abrir, transferir e/ou encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto a administração e gestão de bens e valores próprios e participação em outras sociedades comerciais ou civis, com atividade preponderantemente não-financeira, como controladora de capital.

Parágrafo Único. A Companhia poderá praticar todos os atos permitidos por lei, direta ou indiretamente necessários, úteis ou convenientes à consecução do seu objetivo e de interesse comum dos acionistas.

Artigo 4º. A Companhia iniciará suas atividades a partir da data de registro perante a Junta Comercial e o seu prazo de duração será indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social é de R\$ 14.604.950,00 (quatorze milhões, seiscentos e quatro mil, novecentos e cinquenta reais), sendo 14.604.949,00 (quatorze milhões, seiscentos e quatro mil, novecentos e quarenta e nove) ações ordinárias; e 01 (uma) ação preferencial, de classe especial, todas nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo. As ações preferenciais emitidas pela Companhia poderão ser de uma ou mais classes, resgatáveis ou não, e ter ou não valor nominal, nos termos do art. 11, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

Parágrafo Terceiro. As ações preferenciais de classe especial conferem aos seus titulares os seguintes direitos:

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL
JML HOLDING S/A

CNPJ/MF Nº 43.617.527/0001-72 | NIRE 32300045537

(a) eleger e destituir, em votação em separado: (i) a maioria dos membros do Conselho de Administração, se existente; (ii) os diretores da Companhia e/ou das suas Controladas, e, (iii) a maioria dos membros, titulares e/ou suplentes do Conselho Fiscal da Companhia; e,

(b) aprovar, por votação em separado, as seguintes matérias: (i) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes; (ii) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (iii) criação e emissão de partes beneficiárias; (iv) aquisição, alienação ou oneração de bens ou direitos do ativo; (v) celebração de quaisquer contratos de empréstimos, financiamentos, emissão de títulos da dívida ou assunção de quaisquer obrigações perante instituições financeiras e/ou terceiros-investidores, cujo valor do negócio jurídico seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo Quarto. O titular da ação preferencial de Classe Especial ainda gozará das seguintes vantagens: (i) prioridade no recebimento de dividendos mínimos de 60% (sessenta por cento) ao ano, do lucro líquido da Companhia, participando em igualdade de condições com as ações ordinárias, no recebimento dos lucros remanescentes, inclusive dividendo obrigatório apurado de acordo com o artigo 202 da Lei nº 6.404/76; (ii) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos aumentos de capital; (iii) direito integral a todas as bonificações e desdobramentos que venham a ser deliberados a partir da data de subscrição, sempre da mesma classe de ações de que são titulares; (iv) direito de veto, em separado ou não, em relação às seguintes matérias: (a) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes; (b) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (c) redução do dividendo mínimo ou obrigatório; (d) alteração da denominação social da Companhia; (e) mudança do objeto social da Companhia; (f) alienação das ações da Companhia; (g) incorporação, cisão, fusão e transformação da Companhia; (h) dissolução da Companhia; (i) aquisição e/ou a alienação, a qualquer título, de bens imóveis; (j) a participação da Companhia no capital de outras sociedades; (k) a recompra, amortização e ou resgate de ações, emissão de debêntures, bônus de subscrição ou partes beneficiárias pela Companhia, prestação de fiança, aval ou outra garantia a favor de terceiros ou de empresas, direta ou indiretamente coligada, controlada ou associada a esta Companhia; (l) quaisquer investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcios ou sociedade em conta de participação; (m) aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (n) a celebração de quaisquer contratos de

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL
JML HOLDING S/A

CNPJ/MF Nº 43.617.527/0001-72 | NIRE 32300045537

empréstimos, financiamentos, emissão de títulos da dívida ou assunção de quaisquer obrigações perante instituições financeiras e/ou terceiros-investidores; (o) remuneração global da Administração (p) a outorga para terceiros de opções de compra de ações da Companhia realizada diretamente pelos acionistas pessoas físicas mediante a entrega de ações de emissão da companhia de titularidade dos mesmos, em montante superior a 5% (cinco por cento) do capital social votante e/ou total da Companhia, e, (q) eleição de herdeiros necessários de qualquer acionista pessoa física em caso de morte, ausência declarada ou interdição, para ocupar cargo na administração da Companhia.

Parágrafo Quinto. As ações preferenciais de classe especial são conferidas exclusivamente e intuito personae aos acionistas subscritores devidamente identificados no Boletim de Subscrição de Assembleia de constituição.

Parágrafo Sexto. As ações preferenciais de classe especial poderão ser objeto de resgate pela Companhia nos termos estabelecidos neste Estatuto e no Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia

Parágrafo Sétimo. O resgate da ação preferencial de classe especial será realizado compulsoriamente pela Companhia a partir do recebimento da certidão de óbito do seu titular. Mediante o resgate, a Companhia se obriga a retirar as respectivas ações preferenciais de classe especial definitivamente de circulação.

Parágrafo Oitavo. O preço de resgate das ações preferenciais de classe especial será calculado com base no preço de emissão das mesmas, corrigido monetariamente pelo IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado publicado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM-FGV").

Parágrafo Nono. Sem prejuízo do resgate regulado no parágrafo 7º, supra, será facultado à Companhia realizar o resgate de parte ou da totalidade das ações preferenciais de classe especial, a qualquer tempo, desde que nesta hipótese, haja aprovação em assembleia especial convocada para deliberar essa matéria específica.

Parágrafo Décimo. O resgate das ações preferenciais de classe especial será pago ao titular e/ou ao representante legal no prazo máximo de quinze dias contados da data da Assembleia geral Especial de titulares das ações preferenciais de classe especial que aprovar o resgate pela Companhia

Parágrafo Décimo primeiro. A propriedade das ações da Companhia presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrado deste os respectivos custos.

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL
JML HOLDING S/A

CNPJ/MF Nº 43.617.527/0001-72 | NIRE 32300045537

Parágrafo Décimo segundo. As cautelas ou certificados de ações, se emitidos, serão assinados por 02 (dois) Diretores.

Parágrafo Décimo terceiro. Os acionistas terão, na proporção da quantidade de ações de que forem titulares, preferência para a subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma da lei e do acordo de acionistas.

Artigo 6º. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III

ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 7º. O acordo de acionistas, se houver, será arquivado na sede da Companhia, nos moldes do art. 118 da Lei das Sociedades Anônimas, e deverá ser sempre observado, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral e/ou reunião do Conselho de Administração (se existente) acatar declaração de voto de qualquer acionista e/ou conselheiro proferida em desacordo com o que tiver ajustado no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro. É expressamente vedado à Companhia aceitar ou proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis em desrespeito à previsão expressa e regulada no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo às disposições do *caput* deste artigo, os integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral e/ou da reunião do Conselho de Administração deverão registrar eventuais votos dissidentes.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º. A Companhia será administrada e dirigida por uma diretoria ("Diretoria"), cuja composição e funcionamento obedecerá às Leis aplicáveis e ao presente estatuto.

Artigo 9º. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, no presente estatuto ou em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 10º. A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Operacional, todos com

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL
JML HOLDING S/A

CNPJ/MF Nº 43.617.527/0001-72 | NIRE 32300045537

qualificação condizente com seus cargos, observando-se critérios adotados em mercado.

Parágrafo Primeiro. Em caso de ausência ou impedimento temporário, o diretor ausente será substituído pelo outro.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

Parágrafo Terceiro. Terminado o mandato para o qual foram eleitos, os Diretores continuarão em seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores eleitos.

Artigo 11º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objetivo social, tal como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas, nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 12º. A investidura dos diretores em seus respectivos cargos far-se-á mediante termo lavrado no “Livro de Atas das Reuniões da Diretoria”, após apresentação de declaração elaborada e assinada pelo Diretor em conformidade com o art. 147, §4º, da Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo Primeiro. A assinatura do termo de posse deverá ser realizada nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, sob pena da nomeação tornar-se sem efeito, salvo justificção aceita pelo respectivo órgão da administração para o qual o administrador tiver sido eleito, nos termos do §1º do art. 149 da Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo Segundo. Caberá à Assembleia Geral deliberar sobre a remuneração específica dos membros da Diretoria.

Artigo 13º. A Diretoria poderá atuar como órgão colegiado, por meio de deliberações tomadas em Reunião de Diretoria, a ser realizada sempre que os interesses sociais e as disposições deste Estatuto assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro. As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, por carta registrada e/ou mensagem eletrônica (e-mail), enviada aos outros Diretores com 5 (cinco) dias de antecedência, devendo o instrumento de convocação estabelecer o dia e a hora da reunião, além de breve descrição das matérias da ordem do dia. A convocação poderá ser dispensada por escrito ou pela presença de todos os Diretores à reunião.

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL
JML HOLDING S/A

CNPJ/MF Nº 43.617.527/0001-72 | NIRE 32300045537

Parágrafo Segundo. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por telefone, vídeo conferência ou por qualquer outro meio compatível com a legislação brasileira, sendo que os votos poderão ser também manifestados por e-mail, se necessário, mas sempre na forma escrita.

Artigo 14º. Compete à Diretoria:

- i) estabelecer as normas de condução dos negócios sociais, praticando todos os atos necessários à realização dos objetivos da Companhia;
- ii) cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral da Companhia;
- iii) representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, no presente estatuto ou em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;
- iv) elaborar e apresentar o relatório da administração e as demonstrações financeiras de cada exercício à Assembleia Geral, depois de submetidos ao Conselho Fiscal, se em funcionamento.
- v) aprovar quaisquer assuntos não previstos neste Estatuto e que não sejam da competência privativa da Assembleia Geral;

Artigo 15º. Compete ao Diretor Presidente:

- i) cumprir e fazer cumprir o estatuto social, assim como as resoluções das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- ii) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, especialmente para receber citação inicial e prestar depoimento pessoal, sendo a ele facultado designar e constituir procurador especial para estas duas últimas hipóteses;
- iii) responder pela administração geral;
- iv) instalar e presidir as reuniões de Diretoria;
- v) zelar para que as demonstrações financeiras e os relatórios da Diretoria sejam tempestivamente elaborados e encaminhados aos órgãos competentes para apreciá-las e aprová-las;
- vi) coordenar as ações para implementação, supervisão e manutenção de controles internos, necessários ao bom funcionamento da Companhia; e

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL
JML HOLDING S/A

CNPJ/MF Nº 43.617.527/0001-72 | NIRE 32300045537

vii) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia.

Artigo 16º. Compete ao Diretor Operacional:

- i) dirigir os serviços que lhes forem designados pelo Diretor Presidente;
- ii) realizar quaisquer operações atinentes aos fins sociais, nos limites e condições estabelecidas pela Diretoria;

Artigo 17º. A Companhia será obrigatoriamente representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Presidente isoladamente; ou Diretor Operacional em conjunto com um Procurador nomeado exclusivamente pelo Diretor Presidente.

Artigo 18º. Os mandatários da Companhia serão nomeados por procuração subscrita pelo Diretor Presidente, com prazo de validade não superior a 1 (um) ano, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato, com exceção das procurações com cláusula *ad judicium* que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 19º. É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

Artigo 20º. A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente e será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e até igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 21º. As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas, ordinária e anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social anterior, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos no art. 132 da Lei nº 6.404/76, e extraordinariamente, sempre que forem convocadas.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas e instaladas de acordo com a Lei nº 6.404/76 e este estatuto social.

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL
JML HOLDING S/A

CNPJ/MF Nº 43.617.527/0001-72 | NIRE 32300045537

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Parágrafo Terceiro. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas neste estatuto, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Quarto. As Assembleias Gerais ocorrerão na sede da Companhia, nos termos do art. 124, §2º da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Quinto. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente. Caberá ao Diretor Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário.

Artigo 22º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo, um quarto do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Primeiro. Os acionistas reunidos em Assembleia Geral terão poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e para tomar as resoluções que julgarem convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Todas e quaisquer deliberações tomadas pelos acionistas em Assembleia Geral serão tomadas por voto afirmativo de acionistas representando a maioria simples do capital social da Companhia, exceto se quórum maior for exigido por Lei ou por este estatuto, ou nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo. As matérias que exigirem “quórum” qualificado nos termos do artigo 136 da Lei de Sociedades Anônimas serão aprovadas pelos acionistas que representem metade das ações com direito a voto.

Parágrafo Terceiro. Será lavrada ata dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

Parágrafo Quarto. É vedado a qualquer acionista intervir em qualquer deliberação em que tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia.

Artigo 23º. Sem prejuízo de outras disposições constantes na Lei nº 6.404/76, neste estatuto e/ou em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar e aprovar as matérias listadas abaixo:

- i) alterações na denominação social, objeto social, direitos sobre ações e forma de representação da Companhia conforme constantes neste Estatuto Social;

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL
JML HOLDING S/A

CNPJ/MF Nº 43.617.527/0001-72 | NIRE 32300045537

- ii) criação ou modificação de classes especiais ou série de ações;
- iii) alteração nas preferências, vantagens e condições de uma ou mais classes de ações preferenciais;
- iv) aprovação da remuneração anual dos membros da Diretoria;
- v) alteração da política de distribuição de dividendos da Companhia;
- vi) liquidação ou dissolução da Companhia; e,
- vii) início de qualquer processo voluntário de falência ou recuperação judicial da Companhia, nos termos da Lei nº 11.101/05.

Artigo 24º. Qualquer voto proferido pelos acionistas que seja contrário ao disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia será inválido e ineficaz, não podendo ser computado pelo presidente da Assembleia Geral da Companhia.

CAPÍTULO IX

EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Artigo 25º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 26º. Ao final de cada exercício, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas na Lei 6.404/76 e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

Parágrafo Único. A administração da Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores para: (i) declarar dividendos intermediários com base nos lucros e/ou reservas de lucros apurados nos balanços semestrais; e (ii) declarar dividendos com base nos lucros apurados em balanços relativos a períodos inferiores a um semestre, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, §1º, da Lei nº 6.404/76.

Artigo 27º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, nos termos do art. 189 da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro. Do lucro remanescente serão deduzidas as participações estatutárias, se houver, calculadas segundo a ordem de preferência prevista no art. 190 da Lei nº 6.404/76.

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL
JML HOLDING S/A

CNPJ/MF Nº 43.617.527/0001-72 | NIRE 32300045537

Parágrafo Segundo. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) será destinado à distribuição do dividendo mínimo obrigatório. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, que não seja destinado na forma deste Parágrafo, será capitalizado ou distribuído aos acionistas como dividendo complementar.

Parágrafo Terceiro. Não será pago o dividendo mínimo obrigatório ou será distribuído em valor inferior ao obrigatório, no exercício social em que a administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Artigo 28º. Os dividendos devidos pela Companhia serão pagos da seguinte forma: (i) primeiramente com os saldos existentes na conta de lucros do exercício, apurados em balanços anuais levantados ao final de cada exercício; (ii) superada a hipótese anterior, os dividendos serão pagos com os recursos contabilizados na conta “lucros acumulados”; e (iii) superadas as hipóteses anteriores, os dividendos serão pagos com os recursos contabilizados na conta “reservas de lucros”.

Artigo 29º. A Diretoria, após aprovação da Assembleia Geral, poderá a pagar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, até o limite estabelecido pelo artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e na forma do parágrafo 7º desse mesmo artigo, as eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor dos dividendos obrigatórios previstos em lei e neste estatuto.

Artigo 30º. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser elaboradas em conformidade com princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil (BR GAAP).

CAPÍTULO X

LIQUIDAÇÃO

Artigo 31º. A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei e a Assembleia Geral fixará a forma de liquidação e nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal que conduzirão a Companhia durante o período de liquidação.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º. Este Estatuto Social poderá ser alterado a qualquer tempo, em qualquer um dos seus artigos, inclusive para a transformação da Companhia para sociedade por quotas de responsabilidade limitada, através de deliberação tomada pela Assembleia

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL
JML HOLDING S/A

CNPJ/MF Nº 43.617.527/0001-72 | NIRE 32300045537

Geral por maioria dos votos dos acionistas, observadas as demais disposições legais.

Artigo 33º. Este Estatuto será regido pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 34º. Os casos omissos e as hipóteses não previstas no Estatuto regem-se pelas disposições legais vigentes.

Artigo 35º. O foro judicial da Companhia é o da Comarca de Serra, Estado do Espírito Santo.

[Certificamos que o texto acima reflete o Estatuto Social da JML HOLDING S/A aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de Outubro de 2024]

JEFFERSON MANTOVAN LOUSA
Presidente da Assembleia

IGOR STAUT LOUSA
Secretário da Assembleia



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JML HOLDING S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09814820822	JEFFERSON MANTOVAN LOUSA
37622007854	IGOR STAUT LOUSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2024 11:11 SOB N° 20242058515.
PROTOCOLO: 242058515 DE 29/10/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12415525570. CNPJ DA SEDE: 43617527000172.
NIRE: 32300045537. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/10/2024.
JML HOLDING S/A

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.